



**LEI Nº 389/2000**

**Amontada, 25 de novembro de 2000.**

**ALTERA O ARTIGO 4 ° DA LEI N ° 138/92 DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica alterado o Artigo 4 ° da Lei n ° 138/92, no tocante a Criação do Conselho de Saúde do Município de Amontada, que passa a constar da seguinte redação:

“Art. 4 ° - Serão Membros do Conselho de Saúde do Município de Amontada”:

- 10 (dez) representantes dos Usuários;
- 04 (quatro) representantes dos Profissionais de Saúde;
- 04 (quatro) representantes do Governo Municipal;
- 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviço.

**Art. 2 °** - Os demais artigos continuam a vigorar, de acordo com a Lei n ° 138/92 de 24 de fevereiro de 1992.

**Art. 2º** –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ,  
aos 25 de novembro de 2000.**

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Rua: Praça Coronel Antônio Belo, 651 – Centro – Amontada/CE – CEP: 62.540-000 – Fone: 088-636 1134  
C.G.C.06.582.449/0001-91 – C.G.F.06.920.220-6